



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre

Universidade Católica Portuguesa através da sua Escola do Porto da Faculdade de Direito, pessoa coletiva n° 501082522, com sede em Rua Diogo Botelho, 1327, 4169-005 Porto, Portugal, neste ato representada por Professor Manuel Fontaine, Diretor da Escola.

Escola Superior do Ministério Público da União, criada pela Lei n° 9.628, de 14 de abril de 1998, sede em SGAS 603, lote 22 | CEP 70200-630 | Brasília - DF, Brasil, neste ato representada por Procurador Alcides Martins, Diretor-Geral da Escola.

A Universidade Católica Portuguesa através da sua Faculdade de Direito, Escola do Porto, da Universidade Católica Portuguesa (EPFD), Portugal e a Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) acordam desenvolver atividades de intercâmbio académico e de investigação entre as duas universidades, doravante referidas como Parte ou Partes.

1. Objeto

O presente Protocolo tem por objeto o estreitamento da cooperação académica na área de Direito entre as duas Partes, a fim de, entre outras possibilidades, promover a colaboração de docentes de ambas as Partes e a participação de membros e servidores do Ministério Público Federal nas formações da EPFD.

2. Modalidades de cooperação

Poderão ser exploradas, entre outras, as seguintes formas de cooperação:

2.1. Docentes:

2.1.1. Os docentes visitantes, de ambas as Partes, poderão participar em conferências e seminários de curta duração.

2.1.2. A ESMPU e a EPFD dirigir-se-ão recíproca e atempadamente pedidos de colaboração docente tendo em vista a efetivação do previsto no número anterior.

2.1.3. A colaboração docente pressupõe a autorização da instituição de origem.

2.1.4. As despesas assumidas e os pagamentos eventualmente devidos pelos cursos lecionados serão da responsabilidade da instituição de destino.



2.2. Estudantes de Pós-Graduação:

2.2.1. Os estudantes, selecionados de entre membros e servidores do Ministério Público Federal, serão indicados pela ESMPU com base na excelência acadêmica, sendo que a aceitação ficará a cargo da EPFD.

2.2.2. Os estudantes aceites pela EPFD estarão sujeitos a todas as suas normas, devendo observar as mesmas condições dos estudantes regulares.

2.2.3. As instituições determinarão, de comum acordo, o número de estudantes a indicar em cada ano.

2.2.4. O seguro de saúde deverá ser providenciado pelo estudante no país de origem, antes de sua chegada à instituição recetora.

2.2.5. A existência do convênio não implica compromisso de suporte financeiro dos estudantes por conta das instituições.

2.2.6. – Os estudantes são responsáveis por assegurar todos os requisitos necessários à obtenção dos respetivos vistos.

3. Vigência

Este Protocolo entra em vigência na data da assinatura mais tardia entre ambas as Partes e continuará automaticamente em vigor, sob o entendimento que qualquer uma das Partes poderá terminar o Protocolo ou pedir a renegociação das suas condições através do envio de um aviso escrito à outra parte, pelo menos seis (6) meses antes do seu término.

4. Proteção de Dados Pessoais

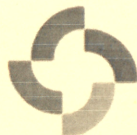
4.1 Os participantes obrigam-se a preservar a confidencialidade dos dados pessoais a que tenham acesso ou que lhes sejam transmitidos no âmbito da execução do presente Acordo de Cooperação e a tomar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas à sua proteção nos termos previstos, designadamente, na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais do Brasil (LGPD) e no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e, bem assim, a manter esses dados apenas durante a sua vigência, sem prejuízo da conservação por um período mais alargado para efeitos do cumprimento de obrigações legais ou quando os dados pessoais sejam necessários para a declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial.

4.2. Os dados pessoais, bem como a informação e a documentação abrangidas pelo dever de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer outro uso ou tratamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente Acordo de Cooperação.



CATÓLICA
FACULDADE DE DIREITO

ESCOLA DO PORTO



Escola Superior do
Ministério Público da União

4.3. Exclui-se do dever de confidencialidade a informação e a documentação que comprovadamente forem do domínio público ou que, por força de lei, contrato, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas, os participantes estejam obrigados a revelar.

5. Resolução de Disputas

As Partes envidarão os seus melhores esforços para negociar em boa-fé e resolver qualquer disputa que possa surgir deste Protocolo. Caso esses esforços falhem, qualquer das Partes pode, através de notificação escrita, submeter a disputa a mediação formal perante um mediador neutro escolhido por mútuo acordo das Partes.

**Professor Manuel Fontaine –
Diretor**

**ESCOLA DO PORTO DA
FACULDADE DE DIREITO
DA UNIVERSIDADE
CATÓLICA PORTUGUESA**

**Procurador Alcides Martins –
Diretor-Geral**

**ESCOLA SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DA
UNIÃO**

Data:

25 / 02 / 2023

Data:

25 / 02 / 2023

